



LEI MUNICIPAL Nº 497, de 19 de fevereiro de 2021.

EMENTA: Adéqua o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** o valor do menor vencimento-base dos servidores públicos municipais remunerados em patamar inferior a esse valor, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Medida Provisória nº 1.021/ 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no “caput” é aplicável indistintamente a todos os servidores do Município de Santa Cruz/PE, sejam de vínculo efetivo, comissionado, e aos contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art. 2º. As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes na Lei Orçamentária vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 19 de fevereiro de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
PREFEITA